



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

LEI N° 1.731, DE 15 DE MARÇO DE 2021

"Normatiza a execução, no Município de Itaguara/MG, do incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – eSFB/Multiprofissionais vinculados a atenção primária à saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil".

O Povo do Município de Itaguara/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono, nos termos do artigo 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado o extinto Incentivo Financeiro do PMAQ-AB em Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) na Atenção Primária à Saúde, na forma de incentivo financeiro pago aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros advindos do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. A aplicação do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) se dará nos termos da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que institui o Programa Federal "Previne Brasil", o qual estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Respeitando os valores já previstos e repassados através do extinto programa (PMAQ-AB) aos profissionais da saúde, os valores do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) previstos nesta Lei serão calculados da seguinte forma:

§1º 40% (Quarenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo município serão destinados ao pagamento de gratificação por desempenho previsto no artigo 1º desta Lei. Serão repassados igualmente aos Servidores Municipais integrantes das

Publicado no Quadro de
Avisos desta Prefeitura
Período: 16/03/2021
Visto: *[Assinatura]*

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal integrantes do Programa Federal Previne Brasil; quais sejam:

- Médicos das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (exceto: Médicos dos Programas Federais PROVAB e Médicos pelo Brasil);
- Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem das Equipes de Saúde da Família;
- Cirurgiões Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal das Equipes de Estratégia de Saúde da Família;
- Agentes Comunitários de Saúde das Equipes de Saúde da Família;

§2º 60% (Sessenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao custeio de despesas como manutenção, estruturação e melhorias das Unidades Básicas de Saúde, bem como, na aquisição de materiais permanentes e insumos para as respectivas Unidades do município.

§3º Para fins do cálculo do valor do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD), os cargos elencados no §1º deste artigo são considerados como sendo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde aplicará o teto financeiro estabelecido no artigo 2º desta Lei, pelo período de 10 (dez) meses a contar da competência de março de 2021, ou seja, 03 (três) quadrimestres de indicadores, conforme período estipulado pelo Ministério da Saúde.

§1º No prazo estabelecido do caput deverá a Secretaria regulamentar as regras e critérios de mensuração dos indicadores de saúde definidos pelo Ministério da Saúde que serão utilizados para medir a qualidade da assistência na atenção primária à saúde, e ainda deverá detalhar quais indicadores e quais as regras de cálculo serão utilizados para medir cada equipe e, a partir da mensuração apresentada, repassar os valores aos profissionais, não podendo ultrapassar os tetos previstos no artigo 2º desta Lei.

§2º A partir do regramento de critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde, que deverão estar em consonância com as regras apresentadas pelo Ministério da



Saúde na Portaria 2.713 de 06/10/2020, as equipes serão avaliadas quadrimensalmente e, a partir do score obtido nos indicadores avaliados, será programado o repasse dos valores para cada profissional vinculado às equipes de ESF e ESB, permanecendo os valores compatíveis com os índices de avaliação dos indicadores utilizados como medida.

§3º Fica estabelecido que os índices de avaliação a serem utilizados serão as informações extraídas dos sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde, tais como o SISAB e E-SUS, e outros que o Ministério da Saúde estabelecer para medir e avaliar o Sistema de Saúde Municipal.

Art. 4º A Secretaria deverá encaminhar mensalmente para a Divisão de Pessoal da Prefeitura relatório contendo a relação dos profissionais, identificando a equipe a qual pertence e os valores do respectivo Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD), além de indicar no relatório referente a qual período avaliativo a Secretaria se refere.

Art. 5º Para efeitos do disposto no artigo 2º, §§1º e 2º desta Lei, os servidores receberão o Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) estipulado proporcionalmente à carga horária efetivamente contratada.

Art. 6º O servidor público municipal somente fará jus ao recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) instituído nesta Lei quando efetivamente exercer suas atribuições nas equipes previstas no artigo 2º desta Lei.

§1º Não terá direito à percepção do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD), o servidor que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento deste incentivo se vincula ao efetivo exercício nas equipes indicadas no artigo 2º desta Lei.

§ 2º O Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) deverá ser concedido de forma proporcional aos dias trabalhados nos casos em que o servidor não completar 01 (um) mês de exercício nas equipes previstas no artigo 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

Art. 7º O valor considerado para fins de pagamento por desempenho do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) vinculado ao Programa Federal "Previne Brasil" não será incorporado ao vencimento do servidor em hipótese alguma e nem incidirá qualquer adicional, gratificação ou vantagem, bem como não servirá de base de cálculo para consignações a que estiver sujeito o servidor, exceto tributação legal.

Art. 8º As concessões das gratificações especiais previstas nesta Lei serão realizadas de forma mensal e estão condicionadas ao repasse de recursos financeiros do Programa Federal "Previne Brasil" para o Município de Itaguara/MG.

Art. 9º O Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) está desvinculado da revisão geral anual dos servidores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 1.647, de 19 de julho de 2017.

Itaguara, 15 de março de 2021.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal